



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00016/2025
DISPENSA Nº 004/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00016/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA IDMON BARBOSA TAVARES - MEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.722.468/0001-79, Rua José Arruda de Sousa, s/n Centro, Bonito de Santa Fé-PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e IDMON BARBOSA TAVARES - MEI inscrito no CNPJ/MF nº 47.390.352/0001-64, sediado na R ASSIS BARBOSA DE LIRA, S/N, ANDAR 01 - CENTRO, em BONITO DE SANTA FÉ- PB doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Idmon Barbosa Tavares, portador do CPF nº 087.989.914-00, doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo sob a égide da Lei 14.133/21

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Executiva, aceitação e autorização pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e Parecer Jurídico para celebração deste instrumento de aditamento;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 107, da Lei nº 14.133, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão documental de informações e digitalização de documentos incluindo escaneamento com reconhecimento ótico de caracteres tratamento das imagens armazenamento eletrônico revisão e reorganização dos documentos da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

1.2. Constitui objeto do presente aditivo prorrogação de prazo ao Contrato nº: 00016/2025, DISPENSA Nº 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo do contrato inicial atualizado é prorrogado por novo período de 12(doze) meses, a contar de 31/12/2025 para 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação deste Termo ocorrerá conforme a legislação brasileira dando validade ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo, alteradas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

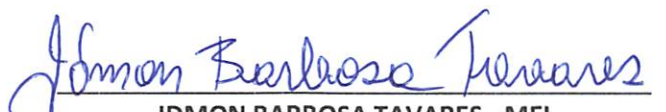
5.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de dezembro de 2025.



FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ



IDMON BARBOSA TAVARES - MEI

CNPJ/MF nº 47.390.352/0001-64

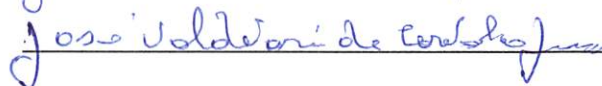
Idmon Barbosa Tavares

CPF nº 087.989.914-00

CONTRATADA

Testemunhas:

 CPF: 083.250.334-79

 CPF: 68353042372



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

AUTORIZAÇÃO

Atendendo solicitação encaminhada a este Gabinete oriunda da Secretária Executiva desta Câmara, sirvo-me do presente para autorizar ao Setor de Gestão de Contratos, a tomar as pertinentes providências para realizar procedimento de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato N° 00016/2025, originado pela DISPENSA N° 00004/2025, com a empresa **e IDMON BARBOSA TAVARES - MEI inscrito no CNPJ/MF nº 47.390.352/0001-64**, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão documental de informações e digitalização de documentos incluindo escaneamento com reconhecimento ótico de caracteres tratamento das imagens armazenamento eletrônico revisão e reorganização dos documentos da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

Em tempo, reitero ao Setor de Gestão de Contratos sobre a necessidade de avaliação jurídica acerca do caso, com emissão de parecer da assessoria jurídica.

Bonito de Santa Fé - PB, 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Referência: DISPENSA Nº IN00004/2025, Contrato nº: 0016/2025

Assunto: 1º Aditivo de prorrogação de prazo, com seguinte objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão documental de informações e digitalização de documentos incluindo escaneamento com reconhecimento ótico de caracteres tratamento das imagens armazenamento eletrônico revisão e reorganização dos documentos da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE

Trata-se de solicitação de prorrogação de contrato, afim de alongar seu prazo de vigência pelo período de 31/12/2025 e encerramento em 31/12/2026 para que não seja interrompido a prestação de serviços gestão documental de informações e digitalização de documentos incluindo escaneamento com reconhecimento ótico de caracteres tratamento das imagens armazenamento eletrônico revisão e reorganização dos documentos da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

Chega a essa assessoria os seguintes documentos para análise e emissão de parecer jurídico: Documentos fiscais do contratado, solicitação da Secretaria e Autorização do PRESIDENTE DA CÂMARA.

Eis breve relato, passando a análise Jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se a emissão de parecer jurídico que tem por desígnio assistir a autoridade competente como controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme dispõe o art. 53 da § 1º, I e II, da Lei 14.133, fato este que recai como recomendações jurídicas-consultivas, cabendo ao administrador a discricionariedade quanto a decisão dos atos relacionados.

Nesse sentindo, a emissão de parecer é considerada tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão, excluindo qualquer análise técnica que recaia sobre detalhamentos do objeto da contratação. Parte-se da premissa, ainda, que o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, os contratos de prestação de serviço e fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme previsão em edital, e desde que não extrapole o limite previsto na legislação vigente, que é a máxima decenal (art. 107 da Lei 14.133).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Para tanto, a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, através de justificativa escrita e acordada entre as partes.

Logo, verifica-se pela justifica apresentada, que o requerimento se restringe a prorrogação de prazo, sem qualquer acréscimo de valor ao contrato vigente, demonstrando vantagem a administração, o que foi acolhido pelo setor contratante.

Percebe-se que as solicitações estão dentro do prazo de vigência contratual, o que torna-se viável a prorrogação do prazo através do referido termo aditivo, vez que todas os procedimentos foram acometidos em tempo hábil, conforme determina o Art. 132, da Lei licitações e contratos.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Considerando que foi comprovada a vantajosidade da renovação contratual, em face o acometimento de nova licitação, através da manutenção do valor original do contrato, dos quais, comparadas a pesquisa de preço atual, evidencia a vantagem almejada pela legislação.

3. CONCLUSÃO;

Em face do exposto, limitando-se a análise jurídica, em detrimento de qualquer aspecto técnico ou juízo de oportunidade de conveniência, considera-se juridicamente possível o aditamento em prazo pela possibilidade legal, considerando que o serviço é realizado a contento conforme requerem a prorrogação de prazo, estando em consonância com a Lei Federal nº 14.133, identifico a possibilidade legal da presente alteração.

Bonito de Santa Fé - PB, 29 de dezembro de 2025.

Roberta Leonor Barros Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PB Nº 14.400



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

AO EXMO. SR.
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada conclusão dos serviços contratados por meio da **Dispensa nº 04/25**, formalizada pelo **Contrato nº 16/25**, celebrado com a empresa **IDMON BARBOSA TAVARES – MEI**, inscrita no **CNPJ/MF nº 47.390.352/0001-64**, vem-se, respeitosamente, solicitar a autorização para a celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo** ao referido contrato.

A contratação tem como objeto a prestação de serviços de gestão documental de informações e digitalização de documentos, compreendendo o escaneamento com reconhecimento óptico de caracteres, o tratamento e a padronização de imagens, o armazenamento eletrônico, bem como a revisão, organização e reorganização do acervo documental da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, serviços estes essenciais ao aprimoramento da gestão administrativa e à garantia da transparência pública.

Ressalte-se que a empresa contratada vem executando os serviços de forma **regular, contínua e satisfatória**, atendendo integralmente às condições pactuadas, às exigências técnicas estabelecidas e às necessidades da Administração, não havendo registros de inadimplemento contratual, penalidades aplicadas ou quaisquer ocorrências que desabonem a execução do contrato.

A necessidade do aditamento de prazo decorre, principalmente, da **complexidade e do volume do acervo documental existente**, o que demanda maior lapso temporal para a execução completa e criteriosa de todas as etapas técnicas previstas, de modo a assegurar a qualidade, a integridade e a fidedignidade das informações digitalizadas e organizadas.

Cumprе destacar que a prorrogação do prazo contratual **não implicará acréscimo de valores**, restringindo-se exclusivamente à extensão da vigência contratual, com a finalidade de permitir a finalização adequada dos serviços em andamento, preservando o interesse público e evitando a interrupção de atividades essenciais desta Casa Legislativa.

Ademais, a prorrogação do prazo encontra respaldo no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando se tratar de objeto de natureza contínua, desde que devidamente caracterizado o interesse da Administração Pública, mediante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

justificativa técnica, motivação expressa e formalização no respectivo processo administrativo, requisitos estes plenamente atendidos no presente caso.

Ressalta-se, ainda, que a eventual descontinuidade da execução contratual poderá ocasionar prejuízos significativos à gestão administrativa da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à organização, preservação e disponibilidade do acervo documental, comprometendo o atendimento às obrigações legais e regulamentares exigidas pelos órgãos de controle externo, bem como afetando negativamente a transparência, o acesso às informações públicas e a eficiência na gestão, guarda e consulta dos documentos oficiais disponibilizados à sociedade.

Diante do exposto, submete-se à apreciação a proposta de celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 16/25**, com a finalidade de **prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, alterando o prazo final de 31/12/2025 para 31/12/2026**, de modo a assegurar a continuidade dos serviços contratados, permitindo a conclusão integral do objeto, conforme as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Em cumprimento às exigências legais para a formalização do aditivo, anexa-se à presente solicitação toda a documentação de regularidade da empresa contratada, assegurando a conformidade do processo com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Diante de todo o exposto, resta evidenciada a necessidade, legalidade, conveniência e oportunidade administrativa da celebração do referido termo aditivo, razão pela qual se solicita a devida autorização para sua formalização.

Bonito de Santa Fé - PB, 24 de dezembro de 2025.

Laudivania Arruda Pires
Secretária Executiva



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DISPENSA Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 00016/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão documental de informações e digitalização de documentos incluindo escaneamento com reconhecimento ótico de caracteres tratamento das imagens armazenamento eletrônico revisão e reorganização dos documentos da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

PARTES: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB e IDMON BARBOSA TAVARES - MEI inscrito no CNPJ/MF nº 47.390.352/0001-64.

DO PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do Contrato inicial atualizado Nº: **00016/2025**; por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2025 até 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

***Publicado devidamente no Quadro de Avisos da câmara
nesta data – 05/01/2026.***